



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

Código registro TCE: 1DBC01C40CBFBE21D370CAC6EF32046F589D0B46

Termo de contrato para **Pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado Quente) e Pavimentação em Concreto em Ruas do Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**, vencedora da **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022** (Processo Licitatório nº 008/2022).

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Severino Jaime Schmidt, doravante denominado de "**Contratante**" e, de outro lado **KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.798.043/0001-05, com sede na Linha Triângulo, s/nº, Rodovia SC 303 – Km 47, Sala 01, no Município de Ibicaré – SC, neste ato representado pelo seu titular senhor Alexandre Caldeira, CPF nº 033.034.619-96, doravante chamado de "**Contratada**", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto da presente licitação é a **Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em parte das Ruas Francisco Fattori e Barra Fria. E Pavimentação em Concreto de parte das Ruas João Ubaldo Bittencourt e Nereu Sutil.**

- a) **Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em parte da Rua Francisco Fattori**
- b) **Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em parte da Rua Barra Fria**
- c) **Pavimentação em Concreto de parte da Rua João Ubaldo Bittencourt**
- d) **Pavimentação em Concreto de parte da Rua Nereu Sutil**

2.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia e demais informações constantes do **Edital de Tomada de Preço 001/2022**.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, nos prazos conforme cronograma da obra.

2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **2.4.1. Pela CONTRATADA:**

- a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b) ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- c) CNO da Previdência Social;
- d) Livro de Registro dos funcionários;
- e) Programas de Segurança do Trabalho;
- f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

## **2.4.2. Pelo Município:**

- a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

## **2.4.3. Da execução dos serviços:**

- a) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- e) A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- h) Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratação..
- j) A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

### **2.4.4. Da medição dos serviços:**

a) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

b) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

**2.4.5.** Ao encerrar a obra a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a) "As built" da obra – SE NECESSÁRIO;.

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**2.4.6.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **2.4.7. Da Garantia da obra e dos serviços:**

**2.4.7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

**2.4.7.2.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**2.4.7.3.** O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**2.4.7.3.1.** Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

**2.4.7.4.** Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de **R\$ 921.222,69 (Novecentos e vinte e um mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

**3.1.1.** Do valor total **R\$ 736.544,60 ( Setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, corresponde ao valor de material e **R\$ 184.678,09 ( cento e oitenta e quatro mil , seissentos e setenta e oito reais e nove centavos)** correspondente ao valor de mão de obra.

**3.2.** O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento com recursos próprios e de **Transferências Especiais definidas pela Portaria Nº 321/2021:**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**a) Item 01 – Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em parte da Rua Francisco Fattori – objeto aprovado pela Portaria 535/SEF/2021 Processo SCC 00024065/2021**

**b) Item 02 – Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em parte da Rua Barra Fria – objeto aprovado pela Portaria 535/SEF/2021 Procsso SCC 00024145/2021**

**c) Item 03 – Pavimentação em Concreto de parte da Rua João Ubaldo Bittencourt – objeto aprovado pela Portaria 535/SEF/2021 Processo SCC 00023202/2021**

**d) Item 04 – Pavimentação em Concreto de parte da Rua Nereu Sutil – Recursos Próprios.**

**3.2.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liberação dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal responsável, conforme os laudos de medição mensais efetuados.**

**3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.**

**3.4. Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.**

**3.5. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.**

**3.6. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da “as built”.**

**3.7. A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a CONTRATADA;**

**3.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho - SC, CNPJ/MF 82.939.422/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.**

**3.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.**

**3.10. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADO.**

**3.11. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei Municipal nº 1.551/2021, através da seguinte classificação:

**ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS/  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS**

**PROJ/ATIV – 1.009 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS.**

52 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0.1.00.0000.00 – Recursos do Tesouro – Ordinários

52 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0.1.64.0000.00 – Rec. Transf. Convênios Outros – Estado

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. Cabe ao Município:**

**5.1.1.** A definição do objeto desta licitação;

**5.1.2.** Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;

**5.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;

**5.1.5.** Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

**5.1.6.** Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

### **5.2. Cabe ao Proponente Vencedor:**

**5.2.1.** Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, e demais informações constantes do Edital e seus anexos.

**5.2.2.** Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

**5.2.3.** Entregar a obra, completamente executada, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;

**5.2.4.** Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

**5.2.5.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.2.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**5.2.7.** Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

**5.2.9.** Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários;

**5.2.10.** Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

(MTE).

**5.2.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

**5.2.11.1.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.2.11.2.** O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**5.2.11.2.1.** Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

**5.2.11.3.** Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

**5.2.12.** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

**5.2.13.** Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;

**5.2.14.** Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

**5.2.15.** Fornecer à Secretaria Municipal de Administração a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**5.2.16.** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;

**5.2.17.** Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao início da execução do objeto;

**5.2.18.** Fornecer ART dos serviços executados.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**6.2.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**6.2.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

**6.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**6.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**6.4.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 será o valor inicial do Contrato.

**6.5.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Erval Velho..

## **CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.1.** O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A incoerência da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**8.3.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas no Item 16 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**9.1.** O contrato proveniente do presente processo licitatório terá **prazo de vigência correspondente a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

**9.1.1.** O prazo de execução da obra corresponde ao estabelecido no cronograma físico financeiro, sendo necessária prorrogação, esta deverá ser direcionada a Consultoria Técnica, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento, prorrogação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser respeitado o limite de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de vigência contratual.

**9.2.** Fica estabelecido que, com a CONTRATADA será celebrado contrato devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**9.3.** Caso a CONTRATADA declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**9.4.** O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**9.5.** Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Departamento de Engenharia, representado pelo engenheiro **Sr. Guilherme Clamer Telles**, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO ELEITO**

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, 16 de março de 2022.

Severino Jaime Schmidt,  
Prefeito Municipal

Alexandre Caldeira  
**KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: Aline Camila Dorini  
CPF: 093.219.029-45

\_\_\_\_\_  
Nome: Gessica Nunes da Silva  
CPF: 081.952.129-99

\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Ana Carolina Dalpissol